PORTARIA NORMATIVA Nº 007, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017
(REVOGADA PELA DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 420, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019)

~~Regulamenta e disciplina o processamento das propostas de ofertas de descontos ou benefícios aos Arquitetos e Urbanistas, apresentadas por entidades ou empresas, públicas ou privadas, que não envolvem repasse financeiro entre as partes, e dá outras providências.~~

~~O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC), no exercício das competências que lhe confere o artigo 66, XXXIV, do Regimento Interno do CAU/SC;~~

~~Considerando as várias ofertas de descontos e benefícios, por parte de empresas e entidades, públicas e privadas, para os Arquitetos e Urbanistas relacionados a temas tais como, ensino, lazer, cultura e serviços, que envolvem desde cursos de pós-graduação e capacitações, até serviços de viagens, planos de saúde, dentre outros;~~

~~Considerando a necessidade de os profissionais de Arquitetura e Urbanismo se capacitarem e se manterem atualizados, visto que isso se reflete em benefício de toda a sociedade;~~

~~Considerando que essas ofertas de descontos e benefícios são de exclusiva liberalidade dos proponentes e não ensejam nenhuma contrapartida ou obrigação financeira por parte do CAU/SC;~~

~~Considerando que o CAU/BR, além de outros CAU/UF, oferecem esse tipo de benefício aos Arquitetos e Urbanistas registrados no CAU;~~

~~Considerando a Deliberação do Conselho Diretor nº 19, de 31 de agosto de 2017.~~

~~**RESOLVE:**~~

~~**DA FINALIDADE**~~

~~**Art. 1º -** O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC torna público o regulamento para recebimento, processamento e eventual aceite das propostas de ofertas de descontos ou benefícios, apresentadas por entidades ou empresas, públicas ou privadas, que contribuam para o acesso de Arquitetos e Urbanistas registrados no CAU/SC a serviços/produtos relacionados a ensino, saúde, lazer, entre outros, com a concessão de desconto diferenciado ou outro tipo de benefício;~~

~~DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO~~

~~**Art. 2º -** Poderão apresentar propostas pessoas jurídicas legalmente constituídas, com ou sem fins lucrativos, públicas ou privadas;~~

~~**Art. 3º -** A proposta apresentada não envolverá ou estabelecerá nenhum tipo de repasse de recurso financeiro entre as partes;~~

~~**Art. 4º -** O proponente da oferta é responsável pela execução de todas as ações necessárias à realização do objeto ofertado, não cabendo ao CAU/SC atribuições operacionais, mobilização, cessão de espaço ou infraestrutura para realização ou viabilização das ofertas, tampouco a fiscalização quanto à prestação das ações ou benefícios divulgados;~~

~~DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS~~

~~**Art. 5º -** A apresentação de proposta de oferta ao CAU/SC se dará nos termos desta Portaria Normativa, sendo que o CAU/SC, em caso de aprovação da proposta, dará conhecimento ao proponente e publicará no seu sítio eletrônico a oferta, sendo que nenhum termo ou instrumento será assinado entre as partes;~~

~~**Art. 6º -** As propostas de ofertas devem ser formuladas por meio do preenchimento do Formulário de Oferta de Benefícios (Anexo I) e enviadas das seguintes formas:~~

~~I - Por postagem via Correios;~~

~~II - Por meio impresso entregue na sede do CAU/SC.~~

~~§ 1º - A proposta de oferta deve observar o seguinte:~~

~~I - Ser subscrita por quem tem poderes para tal e vir acompanhado de cópia do documento de identidade que identifique o assinante, bem como de procuração, se for o caso;~~

~~II - Ressaltar claramente qual é o benefício oferecido para os Arquitetos e Urbanistas registrados no CAU/SC;~~

~~§ 2º - A proposta de oferta deve ser enviada à Sede do CAU/SC, em envelope lacrado, destinado à Gerência Geral, com o título "Proposta de Oferta para os Arquitetos e Urbanistas de SC".~~

~~§ 3º - Os proponentes, ao apresentarem ofertas, se responsabilizam por eventuais danos a terceiros em decorrência da entrega/execução do objeto ofertado.~~

~~§ 4º - A proponente é única e exclusiva responsável pelas propostas realizadas e todos seus desdobramentos perante terceiros, inclusive os Arquitetos e Urbanistas aos quais oferta se aplica, não cabendo ao CAU/SC nenhum tipo de solidariedade ou subsidiariedade por eventuais débitos trabalhistas, fiscais, cíveis, entre outros.~~

~~DA HABILITAÇÃO~~

~~**Art. 7º -** O envio do Formulário de Oferta deve ser acompanhado dos seguintes documentos em seus prazos de vigência:~~

~~I – Contrato social ou estatuto;~~

~~II - Ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;~~

~~III – Documento de Identidade do representante legal ou procurador;~~

~~IV - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).~~

~~§ 1º – O CAU/SC poderá, eventualmente, solicitar documentação complementar.~~

~~§ 2º - O CAU/SC não se responsabilizará por extravios ou por atrasos ocorridos durante o processo de envio da documentação.~~

~~ANÁLISE DAS PROPOSTAS~~

~~**Art. 8º -** As propostas serão analisadas previamente pela Gerência Geral e submetidas à apreciação e deliberação do Conselho Diretor do CAU/SC.~~

~~§ 1º - Não serão aceitas propostas:~~

~~I - Em desacordo com a missão institucional e finalidade do CAU/SC;~~

~~II - Que não evidenciem benefícios aos Arquitetos e Urbanistas;~~

~~III - Apresentadas por pessoa jurídica que não seja responsável legal pela proposta de oferta apresentada;~~

~~IV – Que não apresentarem os documentos previstos no art. 8º ou descumprirem outros requisitos estabelecidos por esta Portaria Normativa.~~

~~**Art. 9º -** Uma vez aprovada a proposta de oferta, o proponente será notificado e o benefício ofertado será publicado no sítio eletrônico do CAU/SC, iniciando para todos os efeitos, o direito ao eventual uso do benefício ofertado.~~

~~DA CONTRAPARTIDA DO CAU/SC~~

~~**Art. 10 -** A contrapartida do CAU/SC se dará através da divulgação das ofertas aprovadas junto aos Arquitetos e Urbanistas registrados no CAU/SC e à sociedade, através do seu sítio eletrônico, blog, mídias sociais e informativos.~~

~~DISPOSIÇÕES FINAIS~~

~~**Art. 11 -** A alteração de quaisquer dos parâmetros do benefício proposto deve ser previamente comunicada ao CAU/SC, que decidirá por continuar ou não a divulgar a proposta;~~

~~**Art. 12 –** A proposta aprovada, que não tenha data de validade, manterá seus efeitos, sendo que o proponente poderá cancelá-la, mediante notificação ao CAU/SC com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;~~

~~**Art. 13 -** O CAU/SC reserva-se o direito de cancelar a divulgação da oferta vigente de forma imediata, sem dever nada ao proponente a título indenizatório, caso em que este deverá ser notificado;~~

~~**Art. 14 –** Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.~~

_____

Luiz Alberto de Souza
Arquiteto e Urbanista
Presidente do CAU/SC

Publicada em: 20/09/2017.

~~ANEXO I~~

~~FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE OFERTA DE BENEFÍCIO~~

~~1. PROPONENTE (EMPRESA/ENTIDADE/INSTITUIÇÃO – PRIVADA OU PÚBLICA)~~				
~~Razão Social:~~				
~~CNPJ:~~			~~Telefone:~~	
~~Endereço:~~				~~Nº:~~
~~Bairro:~~	~~Cidade:~~	~~Estado:~~		~~CEP:~~

~~2. REPRESENTANTE LEGAL~~		
~~Nome:~~		
~~RG nº:~~	~~Órgão Emissor:~~	
~~Cargo:~~		~~CPF nº:~~
~~Telefone:~~	~~Celular:~~	~~E-mail:~~

~~3. PREPOSTO DESIGNADO PELO REPRESENTANTE LEGAL (SE FOR O CASO)~~		
~~Nome:~~		
~~RG nº:~~	~~Órgão Emissor:~~	
~~Cargo:~~		~~CPF nº:~~
~~Telefone:~~	~~Celular:~~	~~E-mail:~~

~~(Neste campo o proponente deverá explicitar **detalhadamente** qual será o benefício ofertado)~~
~~4. PROPOSTA DE BENEFÍCIO (ou similar) OFERECIDO~~
~~Nome:~~
~~Descrição:~~ ~~(detalhar o produto/serviço oferecido e o desconto/benefício relacionado. Citar carga horária ou outros detalhes, se for o caso)~~
~~Justificativa:~~ ~~(justificar a importância para o Arquiteto e Urbanista usufruir do benefício proposto)~~
~~Público Alvo:~~ ~~( ) Arquitetos e Urbanistas (complementar, se for o caso)~~

~~*Cidade/Data*~~

_____

~~*Assinatura / Nome do representante Legal ou Procurador*~~

~~*Cargo*~~

~~(Obs.: Para envio deste formulário e documentação consultem os artigos 6º e 7º da Portaria Normativa nº 07/2017)~~